

NORMA COMPLEMENTAR: ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS.
Válida para alunos matriculados após 17/12/2020

Art. 1º. Todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, regularmente matriculados no Curso de Mestrado deverão, para poder realizar a defesa da dissertação, além de cumprir as exigências normais para obter o título de mestre, ter submetido um artigo (indexado no *Web of Science* ou no *Scopus*) ou patente para depósito ou software registrado.

Art. 2º. Todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, regularmente matriculados no Curso de Doutorado deverão, para poder realizar a defesa da tese, além de cumprir as exigências normais para obter o título de Doutor, ter um artigo aceito ou dois submetidos (indexados no *Web of Science* ou no *Scopus*) ou patente para depósito ou software registrado.

Art. 3º. Todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado ou de Doutorado, matriculados antes de 17/12/2020, podem obter por esta Norma ou pela anterior (no texto abaixo).

São Carlos, 17 de dezembro de 2020.

Profa. Dra. Ignez Caracelli

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

Esta Norma foi aprovada na 119ª. Reunião da CPG realizada em 17/12/2020 e substitui a anterior. Os casos omissos e especiais serão julgados pela Comissão de Pós-Graduação PPGBiotec.

NORMA COMPLEMENTAR: ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS
Válida para alunos matriculados até 17/12/2020

Art. 1º. Todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, regularmente matriculados em mestrado ou doutorado, deverão realizar atividades em acréscimo às disciplinas que compõem a matriz curricular do curso.

§ 1º As atividades que podem ser realizadas estão descritas e agrupadas na Tabela 1

Tabela 1. Atividades Complementares do PPG Biotec

1. ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE PRODUÇÃO ACADÊMICA*			
Item	Especificação	Mestrado mínimo	Doutorado mínimo
1.1	Artigo em periódico “ A1 ou A2 ” qualificado na CAPES		
1.2	Artigo em periódico “ A3, A4 ou B1 ” qualificado na CAPES		
1.3	Artigo em periódico “ B2, B3 ou B4 ” qualificado na CAPES		
1.4	Livro publicado de autoria própria. Serão apenas considerados livros com ISBN ou ISSN e temática afins à área de Biotecnologia.		
1.5	Capítulo publicado em Livro. Serão apenas considerados capítulos publicados em livros com ISBN ou ISSN e temática afins à área de Biotecnologia		
1.6	Resumo ou Trabalho publicado em anais de evento internacional		1
1.7	Resumo ou Trabalho publicado em anais de evento Nacionais/ regional e local.	1	3
1.8	Pôster ou Apresentação oral de trabalho evento Nacional, regional ou local.	1	3
1.9	Depósito de Patente e Registro de Software		
2. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTIFICOS			
Item	Especificação	Mestrado mínimo	Doutorado mínimo
Cota para os itens abaixo		1	3
2.1	Participação em evento internacional.		
2.2	Participação em evento nacional.		
2.3	Organização de Evento.		
2.4	Ministrar Curso/Minicurso, duração mínima de 08 horas.		
2.5	Ministrar Palestras (externas ao PPG Biotec)		
3. ASSISTENCIA A SEMINARIOS E EXAMES DE QUALIFICACAO E DEFESAS			
3.1	Assistir a seminários e conferências	6 certificados	12 certificados
3.2	Assistir a exames de qualificação e defesas de mestrado ou doutorado do PPGBiotec	6 certificados	12 certificados
<i>*A produção acadêmica será contabilizada para um aluno</i>			

§ 2º Os estudantes que conseguirem atender os itens 1.1 a 1.5 e 1.9 estão dispensados de cumprirem outros itens.

§ 3º Os estudantes deverão comprovar a participação nas atividades realizadas por meio de certificados de eventos, declarações de frequência ou conclusão de cursos ou projetos de extensão, apresentação de cópia de publicação (artigos completos, resumos em anais ou periódicos) ou outro documento que se faça necessário e entregarão estes documentos na Secretaria do PPGBiotec e serão apreciados pela CPG/Biotec.

§ 4º Após completarem as atividades possíveis, terão cumprido este requisito obrigatório que constará em seu histórico escolar sem que sejam atribuídos créditos.

Art. 2º: Os casos omissos e especiais serão julgados pela Comissão de Pós-Graduação.

A presente Norma Complementar entra em vigor nesta data.

São Carlos, 09 de agosto de 2019.

Profa. Dra. Ignez Caracelli
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia

*Norma aprovada na 102ª Reunião Ordinária da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia de 09/08/2019.
Esta Norma foi substituída na 119ª. Reunião da CPG realizada em 17/12/2020.*